



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO 003/2023

RECORRENTE: SAF BOTAFOGO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Voluntário **COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** interposto por **SAF BOTAFOGO** em razão da condenação do Atleta MATEUS CESARE MOURA PELLOGIA nas penas do artigo 254-A do CBJD em quatro partidas.

Preliminarmente, cumpre a análise do pedido de efeito suspensivo.

Após detida análise dos autos, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, tendo em vista que o seu deferimento enseja a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, que ora se apresentam no caso em tela.

O deferimento do efeito suspensivo não causa nenhum tipo de prejuízo, tendo em vista que a penalidade imposta pela comissão disciplinar poderá ser cumprida após o julgamento pelo pleno deste tribunal, o que não se afigura em contrário.

Impor o cumprimento de uma penalidade sem a análise mais aprofundada das provas e da matéria posta em julgamento seria penalizar o Recorrente sem observância da ampla defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entretanto, considerando que o atleta recorrente foi expulso na última partida do campeonato anterior, até a presente data, não houve cumprimento da suspensão automática, o que deverá ocorrer no próximo jogo da equipe recorrente. Após o cumprimento da suspensão automática fica o atleta liberado para as demais partidas até o julgamento pelo pleno deste Tribunal.

No caso ora em exame, não há prejuízo na concessão do efeito suspensivo, mas, a *contrário sensu*, afigura-se prejudicial ao Recorrente a não concessão da suspensividade da decisão da comissão disciplinar, eis que reversível a presente decisão quando do julgamento do mérito recursal, mas irreversível o prejuízo que possa ser causado ao Recorrente.

Por essas razões, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO com supedâneo no artigo 147-A do CBJD, para que o atleta, após o cumprimento da suspensão automática, esteja liberado para participar das demais partidas até o julgamento pelo pleno do TJD.**

Comunique-se à Presidência e à Douta Procuradoria a decisão supra.

Após cumpridas as formalidades legais, inclua-se em pauta de julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 2023.

DÁRIO CORRÊA FILHO

AUDITOR RELATOR